



PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS &lt;pregao.tj.al@gmail.com&gt;

---

## Pedido de Esclarecimentos

---

**Aurélio Dias de Oliveira** <administracao@aureliodias.com>

15 de março de 2023 às 20:49

Para: licitacao@tjal.jus.br, PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS &lt;pregao.tj.al@gmail.com&gt;

Prezado Sr. Pregoeiro,

Segue em anexo pedido de esclarecimento e impugnação do Edital PE 006/2023

**Favor confirmar o recebimento.**

Atenciosamente,

**Aurélio Dias e equipe.**  
**Empresa Lima Dias.**

ENDEREÇO: SCLS 204 BL-B LOJA - 10 - Asa Sul - Brasília-DF

TEL: (61) 3347-6165 / 3274-0390

CELULAR: (61) 98155-2673 / 98258-2200

E-MAIL: [loja@aureliodias.com](mailto:loja@aureliodias.com)

Área de anexos

**Impugnação PJAL.pdf**

193K

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Departamento Central de Aquisições do Poder Judiciário de Alagoas**

**Ref: Edital do Pregão Eletrônico PE Nº 006/2023**

LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.342.660/0001-13, com endereço na CLS 204 Bloco B loja 10, representada por seu sócio administrador AURÉLIO DIAS DE OLIVEIRA, qualificação brasileiro, casado, portador da RG nº 4.025.384, expedida pela SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 693.319.876-68, vem, respeitosamente, conforme permitido no §2º do art. 41 da Lei 8.666/93, em tempo hábil, a presença deste órgão apresentar

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Nos termos do Item 11 do Edital em referência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

**11 — DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1 — Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada da disputa eletrônica para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Estadual nº 68.118/2019, enviada pelo endereço eletrônico [licitacao@tjal.jus.br](mailto:licitacao@tjal.jus.br) c/c [pregao.tj.al@gmail.com](mailto:pregao.tj.al@gmail.com).

11.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 68.118/2019.

Tendo em vista que a abertura do pregão será dia 22 de março de 2023, o prazo para impugnação deste edital finda-se no dia 17 de março de 2023. Portanto, a impugnação é tempestiva, já que encaminhada para o endereço eletrônico indicado no dia 15 de janeiro de 2023.

## II – DA IMPUGNAÇÃO

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições trazidas no Edital para participação da licitação, percebeu-se que há alguns pontos que devem ser esclarecidos.

O item 24.6 do Edital prevê que *O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados*, esta redação que contradiz os item seguinte 26.2.12 que autoriza a subcontratação desde que concedida a devida anuência da Administração.

*26.2.12 Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;*

Assim fica o questionamento, **há a possibilidade de subcontratação parcial do objeto desde que com anuência da Administração?**

### **Ponto a ser Impugnado:**

Sem embargo, caso o entendimento seja de que a empresa vencedora **não** possa subcontratar sob nenhuma hipótese, tal interpretação merece ser impugnada. Essa hipótese é excessivamente restritiva e impede a ampla disputa, restringindo, dessa forma, a competitividade. Desta feita, solicita-se a avaliação e compreensão desta Douta Comissão de Licitação para autorizar a subcontratação no modelo de terceirização do corte e costura dos uniformes.

Melhor explicando, nós da Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda, temos interesse de fornecer o objeto deste Edital para o Poder Judiciário de Alagoas e trabalhamos com modelo de fabricação por facção. Assim, a nossa empresa é responsável por todo processo produtivo: tiragem de medidas, escolha e compra do tecido e aviamentos, escolha da modelagem, separação dos kits de uniforme e envio do material. Contudo, terceirizamos apenas e tão somente o corte e costura do tecido, o que é conhecido como modelo de fabricação por facção.

Nesse modelo de fabricação não há subcontratação total do objeto e nos responsabilizamos por todo processo produtivo, bem como pelos prazos de entrega e qualidade do material. No entanto, há uma subcontratação parcial do corte do tecido e costura, transformando-o e vestimenta.

Tendo isso em vista, viemos pedir a reforma do item 24.6. do Instrumento Convocatório PE/RP 006/2023, haja vista o impedimento expreso a subcontratação restringe a competitividade. A possibilidade de subcontratação decorre diretamente do **princípio da isonomia** (art. 37, inciso XXI da CF/88), consubstanciado na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e **na igualdade de condições de acesso** às contratações realizadas com recursos públicos.

Não foi demonstrado no edital a necessidade técnica e econômica do fornecimento através de uma empresa sem a possibilidade de subcontratação, observa-se a imposição de uma restrição injustificada à competitividade, considerada a manifesta limitação à qualquer empresa que não disponha de acervo técnico para atender às exigências indicadas.

Nessa toada, a Lei 8.666/93, que rege o presente edital, prevê que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de

qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

Sabe-se que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta.

Desta forma, é forçosa a possibilidade de participação de empresas através da subcontratação, não só para alcançar o menor preço para o objeto de contrato, mas também para se garantir a transparência, a objetividade do julgamento das propostas e, principalmente, a competitividade.

Ademais, a subcontratação parcial do objeto, que almejamos com esse pedido de esclarecimento, não causaria nenhum prejuízo ao órgão licitante, haja vista que esta não exime a contratada da responsabilidade pelo objeto licitado, principalmente em relação a qualidade e prazo de entrega.

O objeto ora licitado trata-se de uniformes sob medida o que é totalmente possível de ser fabricado mediante modelo de subcontratação parcial ou por facção, não trazendo nenhum prejuízo a fabricação, corte e costura, ser realizado por outro CNPJ. Assim, nesse modelo, todo processo produtivo passa pela contratada e é de total e exclusiva responsabilidade dela, apenas o corte e a costura é terceirizada, **ainda assim sob responsabilidade da contratada**. Esse modelo de fabricação é utilizado no mundo todo e adotado por grandes empresas como a Brookfield, Aramis e Ricardo Almeida. Também vemos esse modelo em grandes empresas internacionais como Nike, Adidas e Apple.

Novamente, ressaltamos que as empresas subcontratadas são parceiras da contratante, que prestam o serviço apenas de corte e costura, sendo todo o processo produtivo administrado pela contratante como compra de aviamentos e insumos. Desse modo, a contratada é a única responsável pelo processo de produção dos uniformes, sendo que feita as diligências necessárias, verificar-se-ia a capacidade de fornecimento.

Desta feita, em atendimento aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e isonomia, **urge a exclusão do edital da cláusula 24.6 ou sua reforma**

**para a seguinte redação: “O Contratante não aceitará a subcontratação total dos serviços contratados, permitida, no entanto, a subcontratação parcial do objeto contratado desde que autorizado pela Administração”.**

**Também pedimos desde já autorização da Administração para subcontratação do corte e costura dos uniformes.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Brasília, 15 de março de 2023.



Aurélio Dias de Oliveira



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

**Processo nº 2021/4043**

**Pregão nº 006/2023** – Eventual e futura aquisição de vestimentas para guardas judiciários que prestam serviços nas unidades do Poder Judiciário de Alagoas.

**ESCLARECIMENTOS**

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, interessada na participação no Pregão Eletrônico n.º 006/2023, informamos o que segue:

**1) Perguntas (P) e Respostas(R):**

P1: “há a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, desde que com anuência da Administração?”

**R: SIM, SERÁ ADMITIDO O USO DE FACÇÃO NA PRESENTE CONTRATAÇÃO.**

Prestado o esclarecimento, ficam mantidos dia e hora previamente estabelecidos para realização do certame, com supressão do item restritivo via errata ao Edital.

Maceió, 17 de março de 2023.

JULIANA CAMPOS  
WANDERLEY  
PADILHA:93968  
Juliana Campos Wanderley Padilha

Assinado de forma digital por  
JULIANA CAMPOS  
WANDERLEY PADILHA:93968  
Dados: 2023.03.17 08:33:43  
-03'00'

**Pregoeira**